

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER Nº 18/2021

Refere-se ao Projeto de Lei nº 1.803/21

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Exmo. Prefeito Municipal que “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, e dá outras providências*”.

Em síntese, é o que se apresenta a título de relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal atribui ao Poder Executivo a responsabilidade pelo sistema de Planejamento e Orçamento, e a iniciativa dos seguintes projetos de lei:

Plano Plurianual (PPA)
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
Lei de Orçamento Anual (LOA)

O PPA é a lei que define as prioridades do Governo pelo período de quatro anos.

A LDO, a exemplo da propositura em discussão, é a lei anterior à lei orçamentária, que define as metas e prioridades em termos de programas a executar pelo Governo.

A LOA disciplina todos os programas e ações do governo municipal no exercício. Nenhuma despesa pública pode ser executada sem estar consignada no Orçamento.

Trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal nos termos do art. 165, II da CF.

No aspecto jurídico é o que quadra destacar.

Não existe vedação de ordem legal ou constitucional.

Quando ao aspecto redacional e a técnica legislativa, eventuais correções serão destacadas pela assessoria parlamentar e encaminhadas ao Poder Executivo como de estilo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

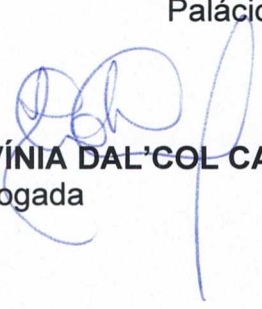
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - CONCLUSÃO:

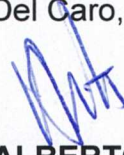
Ante os fundamentos expostos, entende-se que o Projeto de Lei nº 1.803/21 não tem impedimento de ordem legal ou constitucional.

É o Parecer e como concluímos.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 22 de abril de 2021.



LAVÍNIA DAL'COL CANAL
Advogada



LUIZ ALBERTO LIMA MARTINS
Advogado